Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1648/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/101616/2011
PROTOCOLO	:	1216297
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 440/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	BRUNO OLIVEIRA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 217/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 60 CORTINAS DO TIPO PERSIANA, DE ALUMÍNIO, 25MM, DA COR BEGE, PARA A NOVA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.100,00

Este processo esta apreciando a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 217/2011 e a formalização do Contrato nº 440/2011, celebrado entre as partes identificadas acima, com o objeto declinado na cláusula primeira do referido contrato.

Estes autos foram instruídos de conformidade com os ditames legais.

Em exame dos documentos acostados a 6ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise Conclusiva de fls. 78-82, onde concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, de acordo com a documentação apresentada e da análise conclusiva, opinou pela legalidade e regularidade da licitação e do contrato ora em exame, como consta no Parecer de fls. 84/85.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o Relatório.

Observados os requisitos legais **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite nº 217/2011 e da formalização do Contrato nº 440/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 11 de abril de 2012.

Conselheira Marisa Serra
R E L A T O R A

mcr